



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



ESTATUTO SOCIAL EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO
CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

Sede: Rua Adalgisa Borges, nº 800 – Pq. Panorama – Feira de Santana - BA • Tel.: (75) 3622-3720
Escritório: Rua Augusto Pontes, 262, Jd. Armação, Costa Azul, Salvador-BA - CEP 41.760-035
Tel.: (71) 3241- 0729 • Site: <http://www.orfanatoevangelico.com.br> • E-mail: orfanatofsa@gmail.com

P *K* *d*



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52

SUMÁRIO



| | |
|--------------------------------------------------------|----|
| PREÂMBULO | 3 |
| CAPÍTULO I – Do Nome e Natureza Jurídica..... | 3 |
| CAPÍTULO II – Do Sede e Duração | 4 |
| CAPÍTULO III - Dos Objetivos | 4 |
| CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Direitos e Deveres | 8 |
| CAPÍTULO V - Dos Órgãos | 9 |
| Seção I - Assembleia Geral..... | 9 |
| Seção II - Diretoria..... | 11 |
| Seção III - Coordenador Administrativo..... | 13 |
| Seção IV - Assessoria de Comunicação | 13 |
| Seção V - Capelão Voluntário..... | 13 |
| Seção VI - Conselho Fiscal..... | 13 |
| CAPÍTULO VI – Das Fontes de Recursos e Manutenção..... | 14 |
| Seção I - Patrimônio..... | 14 |
| CAPÍTULO VII - Disposições Gerais..... | 15 |

Sede: Rua Adalgisa Borges, nº 800 – Pq. Panorama – Feira de Santana - BA • Tel.: (75) 3622-3720
Escritório: Rua Augusto Pontes, 262, Jd. Armação, Costa Azul, Salvador-BA - CEP 41.760-035
Tel.: (71) 3241- 0729 • Site: <http://www.orfanatoevangelico.com.br> • E-mail: orfanatofsa@gmail.com



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52

ESTATUTO SOCIAL EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO

CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE)

PREÂMBULO



O ORFANATO EVANGÉLICO, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundado em 16 de outubro de 1950, com sede e foro no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Adalgisa Borges nº 800, Parque Panorama II, e filial na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, n. 262, Jardim Armação, Costa Azul, CEP 41.760-035, na cidade do Salvador, neste Estado, decidiu em Assembleia Geral, realizada em 15 de setembro de 2021, doravante adotar a denominação ESTATUTO SOCIAL EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE).

CAPÍTULO I – Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE (que tem como nome-fantasia a denominação ORFANATO EVANGÉLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS) é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos nem econômicos, de caráter social e beneficente, nos termos dos Arts. 40 a 61 do Código Civil em vigor, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.246.795/0001-52, Reconhecida Órgão de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, fundada em 16 de outubro de 1950, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana/BA, e registrada sob o nº 2675, às fls. 27 do Livro 1, em 18 de março de 1952, se regerá por este ESTATUTO, e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades sociais da entidade.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer resultado descrito no caput do artigo, deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou de fundo de reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objetivo ou finalidade da entidade.



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



CAPÍTULO II - Do Sede e Duração

Art. 2º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem sua sede e foro na cidade de Feira de Santana, à Rua Adalgisa Borges, nº 800, bairro Parque Panorama II, CEP nº 44.064-120, e filial e Escritório Social na rua Dr. Augusto Lopes Pontes, n. 262, Jardim Armação, Costa Azul, CEP 41.760-035, na cidade do Salvador, neste Estado, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou filiadas parceiras em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) é indeterminado.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 4º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem por finalidade promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a proteção, integração e desenvolvimento social de crianças e adolescentes em situações de risco, bem como de suas famílias e da comunidade em seu entorno.

Art. 5º - Na consecução de suas finalidades estatutárias, o CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) conduzirá suas atividades fundamentado nos princípios cristãos do amor, da solidariedade, da formação do caráter e da integridade, além dos princípios relacionados a seguir:

Art. 6º - Para a consecução de suas finalidades, consoante os termos dos Artigos 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE):

- I. Constitui e mantém, separadamente, o Centro (outrora denominado Orfanato Evangélico) especializado no acolhimento exclusivo de crianças com vínculos familiares rompidos, até a idade limite de 07 (sete) anos, as quais serão amparadas gratuitamente até alcançarem a maioridade;
- II. Constitui e mantém, separadamente, nos mesmos moldes e critérios do inciso I, nesta e em outras localidades, outros centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças com vínculos familiares rompidos;
- III. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência e/ou exploração



- sexual, ou em situação de risco, até a idade limite de 18 anos, os quais serão amparados gratuitamente até a sua reinserção social em família natural ou substituta, ou até decisão das autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento exclusivo de adolescentes gestantes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Juizado da Vara da Infância, que perderam o vínculo com a família e/ou sofreram abandono, as quais terão atendimento médico, nutricional, psicológico, socioeducativo, de assistência social e capacitação profissional, até serem reinseridas em ambiente seguro;
- V. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento, orientação e apoio exclusivamente a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em internatos separados, dependentes químicos, ou com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando a sua recuperação e a reinserção social;
- VI. desenvolve e mantém, por si só ou em rede com outras entidades públicas e/ou privadas, programas de orientação e apoio social e familiar, na forma de projetos, ações e orientações que fortaleçam os grupos familiares, de modo a favorecer a permanência ou a reintegração de crianças e/ou adolescentes em seus lares e na comunidade do seu entorno;
- VII. Constitui e mantém, separadamente, na cidade sede e/ou em qualquer outra do território nacional, creches (de zero a três anos de idade) e pré-escolas (de quatro a seis anos de idade) que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil e da Lei Orgânica Municipal, têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;
- VIII. Constitui e mantém oficinas e centros especializados de formação profissionalizante, voltado ao ensino, à ocupação e à integração de crianças e adolescentes socialmente carentes;
- IX. Para fins de inclusão e integração social e produtiva dos adolescentes acolhidos na instituição e de jovens da comunidade em seu entorno, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o CEACRE constitui e mantém uma padaria-escola onde serão realizadas ações de qualificação profissional na área da panificação, confeitaria e comércio de alimento.



- X. Poderá criar e manter, nos termos da Lei, emissoras de rádio e TV comunitárias e educativas, rádio e TV web, informativos e outras publicações impressas e/ ou digitais, e explorará órgãos de comunicação social, dentre os quais jornais, revistas, emissoras de radiodifusão, de sons e imagens (rádio e televisão), com o objetivo de servir de canais de divulgação e aproximação da associação com a comunidade, e de difundir e promover valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como o bem-estar integral da criança e do adolescente, exclusivamente com fins educativos e culturais.
- XI. Promover a realização de atividades científicas, culturais e educativas visando contribuir para o efetivo usufruto do direito à educação e ao ensino de qualidade para todos ao longo de toda vida, alicerçados nos valores éticos da liberdade e da igualdade, da solidariedade e da justiça social, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade.
- XII. Promover o serviço socioeducativo com ações voltadas para o crescimento integral de crianças e adolescentes, empregando todos os recursos necessários ao desenvolvimento físico, psíquico, pedagógico, cultural e social.
- XIII. Constituir e manter conjunta ou separadamente instituições de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, em todas as modalidades, inclusive pós graduação, mestrado e doutorado, com desenvolvimento de Pesquisa Científica e prática da Extensão, com formação de profissionais e pesquisadores para participar ativamente com a comunidade local e regional da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais e culturais, estimulando a integração ampla e criativa dos seus docentes e alunos.
- XIV. Absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos de ensino, pesquisa e extensão do País e do exterior.

Parágrafo Único — A Padaria-Escola contará com espaço apropriado onde poderão ser comercializados produtos de panificação e confeitaria, cuja renda será integralmente revertida em prol da instituição, tendo em vista a manutenção da própria Escola e da entidade que a mantém.

Art. 7º - Na consecução dos seus objetivos, o CEACRE poderá firmar parcerias com entidades públicas na forma de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tendo em vista ações de interesse recíproco e de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo Único – Poderá, ademais, firmar convênios com particulares, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil.



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



Art. 8º - No cumprimento de seus objetivos, o CEACRE poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- ii. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos à promoção e proteção da criança, do adolescente, da família e das comunidades carentes;
- iii. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, a organizações públicas e privadas;
- iv. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- v. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

Art. 9º - Baseados no entendimento da educação em seu sentido mais amplo, como o processo de transmitir à próxima geração conhecimento e valores que a capacitem a uma participação construtiva na sociedade, a Associação se pautará pela educação por princípios, e uma abordagem educacional pautada no desenvolvimento do raciocínio e do caráter a partir dos fundamentos bíblicos. Além disso, observará ainda os princípios:

- i. da transparência na aplicação dos recursos, sejam estes públicos ou privados, obedecidos os princípios da legalidade, da legitimidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- ii. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- iii. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- iv. a preservação, a conservação e a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Parágrafo Único - No exercício de suas finalidades institucionais o CEACRE não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

Art. 10 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 11 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham dos objetivos e princípios da Organização, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados efetivos:** aqueles que são membros de uma igreja Evangélica Assembleia de Deus filiada à Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADÉB, contribuindo mensalmente para a manutenção do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE), e somente esses poderão compor os cargos diretivos e administrativos da entidade, sendo a sua incorporação submetida à aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por outros associados;
- b) **Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) poderá conceder o título de **Sócio Benemérito** àqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, os quais serão isentos das contribuições mensais. Para concessão do título o benefício passará pela avaliação do mérito por parte de uma comissão formada pela Diretoria da Organização e por três sócios indicados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Organização, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Os associados Efetivos, para se tornarem sócios do CEACRE, deverão ser indicados por outros sócios e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Somente os Associados Efetivos poderão compor os cargos diretivos e administrativos da entidade.

Parágrafo 5º - O desligamento do rol de membros da Igreja Assembleia de Deus a que pertence, significará a perda da condição de associado do CEACRE e se o mesmo estiver ocupando cargo de direção, será imediatamente substituído;

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Página 8 de 16



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



- ii. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- iii. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.
- iv. Contribuir regularmente para a manutenção da Associação;
- v. Comparecer nas Assembleias convocadas.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- i. Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento seja assinado por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios;
- ii. Recorrer à Assembleia Geral Ordinária ou à Assembleia Geral Extraordinária com respeito a atos da Diretoria;
- iii. Obter do conselho fiscal, através de requerimento por escrito, informações sobre as contas da entidade.
- iv. Votar e ser votado.

Art. 14 – Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos

Art. 15 – O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) será composto pelos seguintes órgãos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Coordenador Administrativo;
- iv. Assessoria de Comunicação.
- v. Capelão Voluntário;
- vi. Conselho Fiscal;

Seção I - Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE), e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Ratificar os nomes indicados para composição da Diretoria;
- ii. Destituir membros da Diretoria;
- iii. Aprovar as contas da entidade;
- iv. Alterar o presente Estatuto Social;
- v. Deliberar sobre proposições e apreciar relatórios, e
- vi. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 20 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos 20 (vinte) sócios, apoiados por pelo menos dois membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital publicado no órgão oficial da Associação ou em meios de comunicação de circulação estadual, do qual constará a agenda dos assuntos a serem tratados.



Seção II - Diretoria

Art. 23 – A Diretoria do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem por função e competência:

- i. Traçar as diretrizes políticas e técnicas da entidade;
- ii. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- iii. Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.
- iv. Nomear o Diretor Administrativo, para auxiliar na administração da Instituição;
- v. Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- vi. Deliberar sobre os recursos a ela dirigidos nos termos deste estatuto;
- vii. Publicar o edital de convocação da próxima Assembleia Geral no órgão oficial até trinta dias antes de sua realização, juntamente com o temário;
- viii. Encaminhar às Comissões respectivas todos os processos que necessitarem do parecer a ela pertinente;
- ix. Divulgar semestralmente relatórios das suas atividades;
- x. Aprovar Regimentos Internos de seus órgãos e da própria entidade, apresentando-os para homologação em Assembleia Geral; e
- xi. Decidir, quanto à aplicação do capital disponível e zelar pela aplicação dos recursos financeiros dos órgãos da Associação.

Art. 24 – A Diretoria, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, terá mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo apenas 01 (uma) vez sucessiva.

Art. 25 - A Diretoria compõe-se de um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, cujo mandato terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria do CEACRE serão indicados pela Mesa Diretora da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADEB, dentre os Associados Efetivos e deverão ter seus nomes ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria, no curso do mandato, caberá à Mesa Diretora da CEADEB indicar novo nome para preenchimento da vaga, com vistas ao cumprimento do restante do período, o qual será também submetido à ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria atuarão até a efetiva posse dos novos Diretores, mesmo que tenham o mandato expirado;





Art. 26 - Compete ao Presidente:

- i. Representar o CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) em juízo e fora dele, no que diz respeito aos seus interesses, podendo passar procuração;
- ii. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da DIRETORIA;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da DIRETORIA;
- iv. Elaborar a Ordem do Dia, com base do temário e nas propostas enviadas à DIRETORIA em Assembleia;
- v. Designar Comissões temporárias e especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse da instituição;
- vi. Juntamente com o 1º tesoureiro, administrar o Fundo de capital, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras, e emitir, assinar, endossar cheques e autorizar pagamentos;
- vii. Assinar o expediente da Associação, contratos, convênios, termos de parcerias, termos de colaboração e termos de fomento aos quais se refere o Art. 7º do presente Estatuto;
- viii. Participar de todos os órgãos da Associação na condição de presidente “*ex-officio*”, e,
- ix. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 28 - Os secretários terão as seguintes atribuições:

- i. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da DIRETORIA;
- ii. Redigir os documentos oficiais da Associação; e
- iii. Encaminhar ordenadamente, à Diretoria, em Assembleia Geral os processos protocolados pelo diretor Administrativo.

Art. 29 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- i. Receber e depositar, em conta bancária da Associação, as contribuições a que se referem este estatuto;
- ii. Movimentar, com o Presidente o Fundo Social; e
- iii. Elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo mensalmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária.



Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro cooperar nos serviços de tesouraria e substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 31 - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos prejuízos e danos causados por qualquer ato seus membros em ato diretivo.

Seção III - Coordenador Administrativo

Art. 32 - A Administração social e operacional do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) será ocupada por um Coordenador Administrativo, de livre escolha da DIRETORIA e a ela subordinado, podendo ou não ser remunerado, o qual se obrigará a dar expediente diário em benefício das unidades da Associação.

Seção IV - Assessoria de Comunicação

Artigo 33 – São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- i. Aproximar, através de meios de comunicação de massa, analógica e/ou digital, o Orfanato Evangélico da comunidade, transmitindo, principalmente, suas notícias e informações de interesse público que promovam o bem-estar da família, da criança e do adolescente;
- ii. Estabelecer relações sólidas e confiáveis com a comunidade e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada;
- iii. Criar situações para a cobertura das atividades do Orfanato Evangélico, a fim alcançar e manter a boa imagem da entidade junto à opinião pública;

Seção V - Capelão Voluntário

Art. 34 - O Capelão Voluntário será escolhido pela DIRETORIA, sendo este obrigatoriamente um Pastor, membro da CEADÉB, que promoverá o acompanhamento espiritual dos internos, sem qualquer caráter remuneratório ou ônus.

Seção VI - Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução consecutiva apenas 01 (uma vez).

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



- ii. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- iii. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

CAPÍTULO VI – Das Fontes de Recursos e Manutenção

Art. 37 – Constituem fontes de recursos do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE):

- i. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- ii. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- iii. Recursos provenientes de parcerias com entidades públicas através de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, além de convênios e contratos com pessoas físicas e empresas privadas;
- iv. Receitas provenientes da venda de produtos da padaria-escola;
- v. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Seção I - Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39 – O CEACRE poderá a qualquer momento, conforme julgar mais propício e proveitoso para as finalidades a que se propõe, e a critério da sua Diretoria, que decidirá em reunião convocada para este fim e a fará registrar em Ata, dispor, vender e/ou alienar os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que tiver em seu nome.

Parágrafo único – A venda ou alienação referida neste caput terá sempre em vista a substituição ou aquisição de outro bem móvel, imóvel, veículo ou semovente mais útil, mais conveniente e melhor conducente à realização das finalidades propostas neste Estatuto.



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52



Art. 40 – Tendo em vista a manutenção de toda a escrituração contábil, financeira, comercial, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista perante os diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que assim o exigem, o CEACRE contratará, a seu critério, serviço qualificado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, de assessoria contábil, a qual elaborará e manterá todas as declarações, relatórios e documentação exigidas em lei, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O CEACRE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Segundo - Em se tratando de fundos e recursos financeiros advindos de Termos de Parceria, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, ou quaisquer outros fundos de natureza pública, a prestação de contas será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99. Exceto os bens patrimoniais decorrentes das parcerias públicas de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 42 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 43 – O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 44 – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou



CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)
Projeto de Deus – Construindo Vidas
CNPJ: 16.246.795/0001-52

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

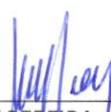
Art. 45 — O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes e 2 (duas) Assembleias gerais legalmente convocadas para esse fim, hipótese na qual os bens móveis e imóveis deverão ser destinados à Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADEB.

Art. 46 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada para este fim, conforme este Estatuto.

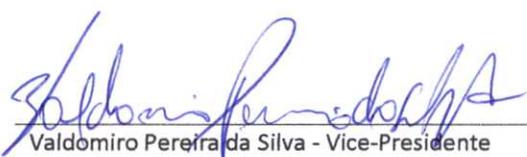
Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, ficando a diretoria eleita de cumprir as formalidades legais.

Feira de Santana, 15 de setembro de 2021



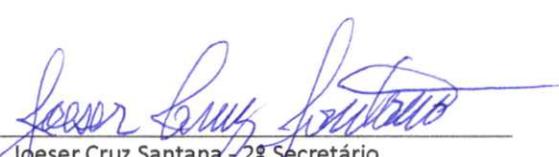
MARIA JACY PEREIRA - Presidente
RG 736334-61 - SSP-BA
CPF 349421905-25



Valdômiro Pereira da Silva - Vice-Presidente
RG 01.436.740-80
CPF 129.717.665-00



Carlos Cleber de Oliveira e Couto - 1º Secretário
CPF 456.686.405-68
OAB



Joeser Cruz Santana - 2º Secretário
RG 761.349.ssp/ba
CPF 080.307.075-68

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
T: (75) 3623-5932 / 98139-5132 / atendimento@cartoriordpjvaladares.com.br / www.cartoriordpjvaladares.com.br

Protocolo PJ: 058377 Livro: Pagina: 96
Registro: 4986 Livro: 454 Pagina: 206

DAJE: 034316 Serie: 002 Emissor: 37
Selo: 0037.AB026583-2 Cod. Validacao: DP23C086IR
Custas: Emol:R\$202,40 Fis:R\$143,73 FEC:R\$55,31
Def:R\$5,37 PGE:R\$8,04 MP:R\$4,19
Total:R\$419,04
FEIRA DE SANTANA - BA 11/05/2022





Francisco de Lima
Oficial Substituto Especie Autorizado



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E
ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE - REFORMA DO ESTATUTO
DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.
CPNJ N. 16.246.795/0001-52**



Aos quinze dias do mês de setembro de 2021, na sede do Orfanato, localizado na Rua Adalgisa Borges, n. 800, Parque Panorama II, em Feira de Santana, Estado da Bahia, reuniram os membros da Diretoria do CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE, CNPJ n. 16246795000152, os quais foram convocados com o fim específico previsto no art. 46 do Estatuto Social, com a seguinte pauta constante do edital de convocação publicado nos termos estatutários: 1. Discussão e aprovação de alterações no Estatuto Social; 2. O que ocorrer. Sob a direção da sua presidente, a reunião foi aberta, às 09:00 horas. Não verificado o quórum estatutário em primeira convocação, a sessão foi encerrada convocando-se a segunda sessão para as 09:30 horas do mesmo dia. Aberta a sessão, às 09:30 horas, em segunda convocação, verificou-se o quórum estatutário previsto no art. 19, parágrafo único do estatuto social. A Presidente informou aos presentes da necessidade de alteração do estatuto social do CEACRE, tendo em vista a aproximação existente para com a Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADEB e a necessidade de se estreitar os vínculos, de moto a expandir o alcance da atuação do Orfanato. A proposta de alteração do Estatuto foi lida em sua integralidade, sendo a mesma aprovada à unanimidade dos presente, após discussão da mesma. Desse modo, o Estatuto do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE passa a vigorar com as seguintes alterações: **PREÂMBULO:** O ORFANATO EVANGÉLICO, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos fundado em 16 de outubro de 1950, com sede e foro no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Adalgisa Borges nº 800, Parque Panorama II, e filial na rua Dr. Augusto Lopes Pontes, n. 262, Jardim Armação, Costa Azul, CEP 41.760-035, na cidade do Salvador, neste Estado, decidiu em Assembleia Geral, realizada em 15 de setembro de 2021, doravante adotar a denominação ESTATUTO SOCIAL EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE); **Art. 2º** - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem sua sede e foro na cidade de Feira de Santana à rua Adalgisa Borges, nº 800, bairro Parque Panorama II, CEP nº44.064-120, e filial e Escritório Social na rua Dr. Augusto Lopes Pontes, n. 262, Jardim Armação, Costa Azul, CEP 41.760-035, na cidade do Salvador, neste Estado, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou filiais parceiras em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior; **Art. 6º, inciso I** - Constitui e mantém, separadamente, o Centro (outrora denominado Orfanato Evangélico), especializado no acolhimento exclusivo de crianças com vínculos familiares rompidos, até a idade limite de 07 (sete) anos, as quais serão amparadas gratuitamente até alcançarem a maioridade; **Art. 6º, inciso II** - Constitui e mantém, separadamente, nos mesmos moldes e critérios do inciso I, nesta e em outras localidades, outros centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças com vínculos familiares rompidos; **IX** - Para fins de inclusão e integração social e produtiva dos adolescentes acolhidos na instituição e de jovens da comunidade em seu entorno, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o CEACRE constitui e mantém uma padaria-escola onde serão realizadas ações de qualificação profissional na área da panificação, confeitaria e comércio de alimento. **X** - Poderá criar e manter, nos termos da Lei, emissoras de rádio e TV comunitárias e educativas, rádio e TV web, informativos e outras publicações impressas e/ ou digitais, e explorará órgãos de comunicação social, dentre os quais jornais, revistas, emissoras de radiodifusão, de sons e imagens (rádio e televisão), com o objetivo de

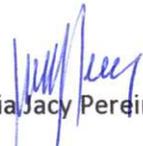
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E
ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE - REFORMA DO ESTATUTO
DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.
CPNJ N. 16.246.795/0001-52**

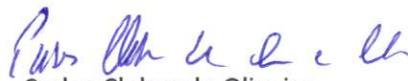


servir de canais de divulgação e aproximação da associação com a comunidade, e de difundir e promover valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como o bem-estar integral da criança e do adolescente, exclusivamente com fins educativos e culturais. **XI** - Promover a realização de atividades científicas, culturais e educativas visando contribuir para o efetivo usufruto do direito à educação e ao ensino de qualidade para todos ao longo de toda vida, alicerçados nos valores éticos da liberdade e da igualdade, da solidariedade e da justiça social, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade. **XII** - Promover o serviço socioeducativo com ações voltadas para o crescimento integral de crianças e adolescentes, empregando todos os recursos necessários ao desenvolvimento físico, psíquico, pedagógico, cultural e social. **XIII** - Constituir e manter conjunta ou separadamente instituições de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, em todas as modalidades, inclusive pós graduação, mestrado e doutorado, com desenvolvimento de Pesquisa Científica e prática da Extensão, com formação de profissionais e pesquisadores para participar ativamente com a comunidade local e regional da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais e culturais, estimulando a integração ampla e criativa dos seus docentes e alunos. **XIV** - Absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos de ensino, pesquisa e extensão do País e do exterior. **Parágrafo Único** — A Padaria-Escola contará com espaço apropriado onde poderão ser comercializados produtos de panificação e confeitaria, cuja renda será integralmente revertida em prol da instituição, tendo em vista a manutenção da própria Escola e da entidade que a mantém. **Art. 9º** - Baseados no entendimento da educação em seu sentido mais amplo, como o processo de transmitir à próxima geração conhecimento e valores que a capacitem a uma participação construtiva na sociedade, a Associação se pautará pela educação por princípios, e uma abordagem educacional pautada no desenvolvimento do raciocínio e do caráter a partir dos fundamentos bíblicos. Além disso, observará ainda os princípios: **inclusão do Parágrafo Único: Parágrafo Único** - No exercício de suas finalidades institucionais o CEACRE não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais. **Art. 11, alínea "a"**: a - Associados efetivos: aqueles que são membros de uma igreja Evangélica Assembleia de Deus filiada à Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADÉB, contribuindo mensalmente para a manutenção do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE); **Art. 11, §§ 3º, 4º, e 5º: Parágrafo 3º** - Os associados Efetivos, para se tornarem sócios do CEACRE, deverão ser indicados por outros sócios e aprovados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Somente os Associados Efetivos poderão compor os cargos diretivos e administrativos da entidade. **Parágrafo 5º** - O desligamento do rol de membros da Igreja Assembleia de Deus a que pertence, significará a perda da condição de associado do CEACRE e se o mesmo estiver ocupando cargo de direção, será imediatamente substituído; **Art. 17, I**: Ratificar os nomes indicados para composição da Diretoria; **Art. 25, §§ 1º, 2º e 3º: Parágrafo 1º** - Os membros da diretoria do CEACRE serão indicados pela Mesa Diretora da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADÉB, dentre os Associados Efetivos e deverão ter seus nomes ratificados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria atuarão até a efetiva posse dos novos Diretores, mesmo que tenham o mandato expirado; **Parágrafo 3º** - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria,

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E
ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE - REFORMA DO ESTATUTO
DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.
CPNJ N. 16.246.795/0001-52

no curso do mandato, caberá à Mesa Diretora da CEADÉB indicar novo nome para preenchimento da vaga, com vistas ao cumprimento do restante do período, o qual será também submetido à ratificação da Assembleia Geral. **Art. 45** — O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes e 2 (duas) Assembleias gerais legalmente convocadas para esse fim, hipótese na qual os bens móveis e imóveis deverão ser destinados à Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia — CEADÉB. Aprovada a reforma no estatuto social, nada mais havendo a tratar, vai a presente ata por mim assinada, 1º Secretário, Carlos Cleber de Oliveira e Couto, que a lavrou e pela Presidente, Maria Jaci Pereira, ressaltando que a lista de presença em anexo integra a presente ata em sua totalidade, como se dela fizesse parte.


Maria Jaci Pereira
Presidente


Carlos Cleber de Oliveira

1º Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
T: (75) 3623-5932 / 98139-5132 / atendimento@cartoriordpvaladares.com.br / www.cartoriordpvaladares.com.br

Protocolo P.J: 058377 Livro: Pagina: 96
Registro: 4986 Livro: 454 Pagina: 206

DAJE: 034316 Serie: 002 Emissor: 37
Selo: 0037.AB026583-2 Cod. Validacao: DP23C086R
Custas: Emol:R\$202,40 Fis:R\$143,73 FEC:R\$55,31
Def:R\$5,37 PGE:R\$8,04 MP:R\$4,19
Total:R\$419,04
FEIRA DE SANTANA - BA 11/05/2022



Francisco Mathheus A. de Lima
Oficial Substituto
Autorizado



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE - CPNJ. N. 16.246.795/0001-52 - REFORMA DO ESTATUTO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021:

| | | |
|-----|--------------------------------|--------------------------------|
| 1. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>01628601531;</u> |
| 2. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>23790736520;</u> |
| 3. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>129.717.66500</u> |
| 4. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>997.092.585-34 ;</u> |
| 5. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>391670625-04;</u> |
| 6. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>473.208.855-49;</u> |
| 7. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>022.205364.03</u> |
| 8. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>014.230.745-99;</u> |
| 9. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>60378212591;</u> |
| 10. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>029.932.195-96;</u> |
| 11. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>736.854.965-49</u> |
| 12. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>087607880570</u> |
| 13. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>692.184.20534</u> |
| 14. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>51467720534;</u> |
| 15. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>003078745-91</u> |
| 16. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>202.6677534;</u> |
| 17. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>003078745-91</u> |
| 18. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>408931385-68</u> |
| 19. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>171551740 ;</u> |
| 20. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>621.231.90578 ;</u> |
| 21. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>32268289753;</u> |
| 22. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>34681507172;</u> |
| 23. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>118.062.735-02;</u> |
| 24. | <i>[Handwritten Signature]</i> | CPF N. <u>55206586520 ;</u> |

Feira de Santana, 15 de setembro de 2021.

[Handwritten Signature]
Maria Jaci Pereira
 Presidente

[Handwritten Signature]
Carlos Cleber de Oliveira e Couto
 1º Secretário



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE – CPNJ. N. 16.246.795/0001-52 - REFORMA DO ESTATUTO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021:

| | | | |
|-----|-----------------------------------|--------|-----------------|
| 25. | Jairo Vinho de Aze | CPF N. | 441 342 075 68 |
| 26. | Adriano | CPF N. | 527 833 036 17 |
| 27. | Samuel | CPF N. | 392.527 605.04 |
| 28. | Paulo | CPF N. | 082 173 355-91 |
| 29. | Roberto | CPF N. | 602 867 305-53 |
| 30. | Jose da Silva, Menezes | CPF N. | 258 451 445 15 |
| 31. | Alcides | CPF N. | 691 545 385 17 |
| 32. | Walter | CPF N. | 130.976.291-20 |
| 33. | Roberto | CPF N. | 493 771 035 32 |
| 34. | Paulo | CPF N. | 076638975-87 |
| 35. | Manoel | CPF N. | 834 595. 965 20 |
| 36. | Erivaldo Rorival Lima | CPF N. | 0757573355 |
| 37. | Roberto Vinho de Aze | CPF N. | 281.666.635-27 |
| 38. | Luiz de M. M. Silva | CPF N. | 895.054.205; 91 |
| 39. | Luiz de M. M. Silva | CPF N. | 626 488 225 00 |
| 40. | Roberto | CPF N. | 788 009 558 94 |
| 41. | Roberto | CPF N. | 428 482 885-15 |
| 41. | Manuel Eugenio de Lima | CPF N. | 243.018.505-97 |
| 43. | Joel Luiz Vinho | CPF N. | 427 829 295-34 |
| 44. | Edson Manoel | CPF N. | 106 703 355 68 |
| 45. | Ardebas Reis de Saes | CPF N. | 630.421.445-91 |
| 46. | Geanyami Ramos Fortunato da Silva | CPF N. | 070.954.855-93 |
| 47. | Mariane Jaeg Pereira | CPF N. | 349.421905-25 |
| 48. | Sergio Luiz Silva | CPF N. | 476944405 20 |

Feira de Santana, 15 de setembro de 2021.

Maria Jaci Pereira
Presidente

Carlos Cleber de Oliveira e Couto
1º Secretário



EDITAL 001/2021, de 25 de agosto de 2021



A Presidente do CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE, que tem como nome-fantasia a denominação ORFANATO EVANGELICO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com registro no CNPJ sob o nº. 16.246.795/0001-52, com sede na Rua Adalgisa Borges, nº 800, Bairro Parque Panorama II, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19 e art. 26, Inc. II, do Estatuto Social vigente, convoca os seus sócios para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que acontecerá na sua sede social no dia **15/09/2021**, com primeira convocação para as 9:00h e segunda convocação para as 9h30, para tratar dos seguintes assuntos: 1. Discussão e aprovação de alterações no Estatuto Social; 2. O que ocorrer.


MARIA JACY PEREIRA
Presidente